



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo N° **450/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

Pág. 12
19/05/2025 15:08



Projeto de Lei
Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.280-000
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
11ec1ef5-867a-4f76-a6b9-3b5228a7ebbc

Assinado por ROGÉRIO ALDEMIR DA PENHA
808.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
16/05/2025 09:51:30
PUBLICADO NO DOM
EM: 16/05/2025

LEI MUNICIPAL N° 3195/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica detentora da infraestrutura de postes no âmbito do Município de Domingos Martins, obrigada a:

I - Realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados ou em desuso nos postes de energia elétrica sem qualquer ônus para a administração pública municipal;

II - Notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de cabeamentos para que realizem o alinhamento ou a retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados, observando as normas técnicas e os afastamentos mínimos de segurança.

§ 1º As empresas notificadas deverão regularizar a situação de seus cabos ou petrechos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

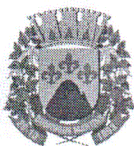
§ 2º O compartilhamento de infraestrutura nos postes não deve comprometer a segurança de pessoas, instalações ou edificações.

Art. 2º A empresa concessionária fica também obrigada a realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição de postes em estado precário, inclinados, em desuso ou localizados em locais impróprios.

§ 1º Em caso de substituição do Poste, a concessionária deverá notificar as empresas que utilizam a infraestrutura para que realizem o alinhamento ou a retirada de cabos em até 20 (vinte) dias após a notificação.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deve ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a substituição do poste.

Art. 3º Todas as fiações instaladas nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.



Parágrafo único. Quando houver compartilhamento de infraestrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter os nomes de todas as empresas que utilizam os cabos e ser visível, em conformidade com padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador.

Art. 4º A concessionária deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório detalhado das ações de alinhamento e remoção de fios, bem como das notificações enviadas às empresas que compartilham o uso dos postes.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) VRDM, proporcional ao porte econômico da empresa responsável e à gravidade da infração, no caso de não regularização em até 60 (sessenta) dias após notificação da Administração Pública;

II - Aplicação de multa em dobro a cada 60 (sessenta) dias de descumprimento continuado.

§ 1º A comprovação de que a concessionária notificou a empresa responsável pelos cabos ou petrechos exime-a da responsabilidade administrativa, desde que a notificação tenha sido feita por meio eletrônico certificado, com protocolo rastreável, em até 10(dez) dias após o recebimento da notificação original pela Administração Pública.

Art. 6º Caso o serviço prestado pela concessionária ou pelas empresas que compartilham sua infraestrutura precise ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 13.460/2016.

Art. 7º Para fins prescricionais, a Fazenda Pública Municipal terá prazo de até 05(cinco) anos para realizar a(s) cobrança(s) da(s) multa(s) aplicada(s), decorrente(s) do descumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 12 de maio de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
13/05/2025 17:05:42

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito